
DE MONSTRO A HOMEM: o processo histórico de humanização dos deficientes

Maíry Aparecida Pereira Soares Ribeiro¹ - Escola de Governo Henrique Santillo/SEGPLAN-GO

Resumo: O presente artigo pretende discutir como se tornou possível ao longo da história, a emergência do dispositivo da inclusão, no tocante aos deficientes. Este texto está estruturado em duas partes: a primeira trata da conceituação do dispositivo e a “in”visibilidade dos deficientes por séculos. A segunda parte refere-se ao dispositivo da inclusão. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental e bibliográfica e, por fim, as considerações finais que apontam que o dispositivo da inclusão se faz presente num jogo de relações com outros dispositivos como o de segurança e educação.

Palavras-chave: Discurso. Inclusão/exclusão. Deficientes.

MONSTER MAN

Abstract: This article aims to discuss how it became possible throughout history, the emergence of the inclusion device , with regard to the disabled. This text is divided into two parts: the first deals with the device concept and the "in" visibility of disabled people for centuries. The second part refers to the addition device. The methodology was the documentary and bibliographic research and finally the final considerations that indicate that the inclusion of the device is present in a set of relationships with other devices such as security and education.

Keywords: Speech . Inclusion/exclusion. Disabled .

Introdução

As contradições vivificam o que está sendo dito. Nesse sentido, a mudança no léxico reporta às emoções e às transformações históricas as quais se manifestam nas relações temáticas. Por isso a relevância do dispositivo da inclusão, pois os deficientes, por séculos, foram considerados incapazes e somente a partir do século XIX começaram a ser percebidos como homens, como semelhantes e não mais como seres incompletos e inferiores.

¹ Possui graduação em Letras pela Universidade Federal de Goiás (1998), graduação em Letras-Libras/ UFG, Especialização em Língua Portuguesa: Ensino de Literatura (2001), Especialização em Letramento Informacional (2015) e Mestrado em Educação pela PUC Goiás (2004). Atualmente é professora da Escola de Governo Henrique Santillo/SEGPLAN-GO. Estatutária da Secretaria de Educação do Estado de Goiás e Coordenadora Geral da Escola de Tempo Integral Ismael Silva de Jesus.

Assim, “o monstro cessou de ensinar uma norma que doravante o inclui. O poder da normalização do anormal sucedeu à sua exibição” (COURTINE, 2013, p. 142). A partir de então, fez-se necessário um novo dispositivo, o da inclusão, o qual embasado em um sistema de normas do politicamente correto define o que é certo e o que é errado de tal forma que se abre para “um duplo processo: de sobredeterminação funcional e de perpétuo preenchimento estratégico. Sobre o primeiro, tem-se que cada efeito positivo ou negativo sobre o objetivo estratégico vem entrar em ressonâncias ou contradição, produzindo ajustes nos elementos heterogêneos” (SARGENTINI, p.6), no prelo). Em relação ao segundo, observa-se que a sua relevância, haja vista que contribui para que o dispositivo seja consolidado, isto é, através dele que são renovadas as funções estratégicas pelos atores do dispositivos, em um processo contínuo.

Identificar por que o dispositivo da inclusão é possível, é o objetivo desse estudo. Para encontrar as possíveis repostas à questão colocada, reportou-se à pesquisa bibliográfica, com leituras de autores, tais como: Michel Foucault (1996, 2000, 2008), Vanice Sargentini (no prelo) , Jean-Jacques Courtine (2013), Paul Veyne (2014) e Katia Menezes (no prelo) e outros. Nesse sentido, na primeira parte desse trabalho tem-se a contextualização do dispositivo e sua correlação com o termo deficiência, no segundo momento, ocorre a discussão sobre a emergência do dispositivo de inclusão, da forma como ele se apresenta como um acontecimento.

Por fim, as considerações finais em que se ressalta a relevância do dispositivo de inclusão em um contexto de valorização do corpo e aceitação das diferenças, evidenciando as relações entre o saber e o poder e seus efeitos no sujeito.

1 O dispositivo e a deficiência

O dispositivo antecipa uma nova ordem pelas relações que se vivencia na prática, de forma que emerge no embate das discussões que estão postas. Quem são os surdos? Ou, o que são os surdos? Quem são os loucos? Quem são os cegos? Enfim, quem são os deficientes? E quais são essas deficiências? Estas perguntas estão postas a milhares de anos, e é nesse embate, que encontramos discursos como o que está posto na Bíblia, no Antigo Testamento, quando Deus incentiva a Moisés. “E disse-lhe o Senhor: quem fez a boca do homem? Ou quem fez o mundo, ou o surdo, ou o que vê ou o cego? Não sou eu, o Senhor.” (ÊXODO, 4:11). Ou em outras passagens como

"Não amaldiçoarás ao surdo, nem porás tropeço diante do cego; mas temerás a teu Deus. Eu sou o Senhor." (LEVÍTICO, 19:14), "Naquele dia os surdos ouvirão as palavras do livro, e dentre a escuridão e dentre as trevas os olhos dos cegos a verão." (ISAIAS 29:18) "Então os olhos dos cegos serão abertos, e os ouvidos dos surdos se desimpedirão." (ISAIAS 35:5), "...os cegos vêem, e os coxos andam; os leprosos são purificados, e os surdos ouvem; os mortos são ressuscitados, e aos pobres é anunciado o evangelho." (MATEUS, 11:5 / LUCAS, 7:22), "E Jesus, vendo que a multidão, correndo, se aglomerava, repreendeu o espírito imundo, dizendo: Espírito mudo e surdo, eu te ordeno: Sai dele, e nunca mais entres nele." (MARCOS, 9:25), "E se maravilhavam sobremaneira, dizendo: Tudo tem feito bem; faz até os surdos ouvir e os mudos falar." (MARCOS, 9:25).

Ora, se a realidade é construída discursivamente, a resposta a estas perguntas se torna engendradas no discurso a partir dos valores oriundos dessas práticas discursivas. Assim, observa-se nesse discurso um poder onisciente de criar as coisas, do Criador que sobrepõe ao próprio homem e esse discurso bíblico se torna um construto de verdade universal, assim, por mais que seja ilusório, é naturalizado, pois segundo Foucault (2001, p. 231)

Vivemos em uma sociedade que marcha ao “compasso da verdade” – ou seja, que produz e faz circular discursos que funcionam como verdade, que passam por tal e que detêm por este motivo poderes específicos. A produção de “discursos verdadeiros” (e que, além disso, mudam incessantemente) é um dos problemas fundamentais do Ocidente. A história da “verdade” – do poder próprio aos discursos aceitos como verdadeiros – está totalmente por ser feita.

Neste sentido, a partir de tais discursos pode-se inferir que eles- os deficientes - eram protegidos do Criador, assim a tríade do dispositivo apresenta discursivamente: o saber, o poder e a subjetividade, pois segundo Veyne (2014, p. 55) “o saber médico justifica um poder. Esse poder põe em ação o saber e todo um dispositivo de leis, de direitos, de regulamentações de práticas, e institucionaliza o todo sendo a própria verdade.” No caso das passagens bíblicas, o saber é o religioso, o qual se utiliza do poder referente ao temor a Deus que aciona os saberes, inclusive os das áreas de medicina, para legitimar os dogmas apresentados em relação aos deficientes. Por isso, percebe-se nos versículos apresentados a exigência do respeito total à dignidade da

peessoa com qualquer deficiência. E conseqüentemente, a ligação desse respeito à dignidade do deficiente à ideia de temor de Deus ou do SENHOR. Como o mais fraco, qualquer que seja a sua limitação, não incute medo, temor ou respeito, deve-se temer a Deus, que está do seu lado e o defende, já que ele não tem como fazê-lo.

Nesse sentido que Foucault (2001, p. 244) apresenta o termo dispositivo. Para ele,

um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos.

Assim, é possível encontrar ditos nos escritos de filósofos que difundia que as pessoas surdas não podiam expressar nenhuma palavra, por isso eram considerados anormais e incapazes de aprender, pois consideravam a audição como o canal mais importante para o aprendizado. A ideia era que os surdos não eram treináveis e, por não se expressarem linguisticamente pela fala, não podiam fazer testamentos e necessitavam de um curador para tratar de todos os seus negócios. Esse conceito permaneceu por séculos sem questionamentos. Platão em sua obra “A República”, ao abordar a temática relacionada ao planejamento das cidades gregas, propôs que as pessoas nascidas “disformes” fossem descartadas. Assim, dispõe o filósofo: *A República*, Livro IV, 460 a. C – “Pegarão então os filhos dos homens superiores, e levá-los-ão para o aprisco, para junto de amas que moram à parte num bairro da cidade; os dos homens inferiores, e qualquer dos outros que seja disforme, escondê-los-ão num lugar interdito e oculto, como convém.”. Outro filósofo grego Aristóteles (384-322 a.C), na obra “A Política” comunga:

A Política, Livro VII, Capítulo XIV, 1335 b – Quanto a rejeitar ou criar os recém-nascidos, terá de haver uma lei segundo a qual nenhuma criança disforme será criada; com vistas a evitar o excesso de crianças, se os costumes das cidades impedem o abandono de recém-nascidos deve haver um dispositivo legal limitando a procriação se alguém tiver um filho.

Constata-se essa assertiva também nas leis romanas, como, por exemplo, Lei das XII Tábuas consoante aduz Cícero (106 a 43 a.C.), na obra “De Legibus”:

Tábua IV - Sobre o Direito do Pai e do Casamento. - Lei III - O pai de imediato matará o filho monstruoso e contra a forma do gênero humano, que lhe tenha nascido recentemente. (*"Tabula IV - De Jure Patrio et Jure Connubii. Lex III - Pater filium monstrosum et contra formam generis humanae, recens sibi natum, cito necato"*).

Ou ainda em Sêneca (4 a.C. a 65 d.C.), na obra "De Ira", relata:

Eliminai, então, do número dos vivos a todo o culpado que ultrapasse os limites dos demais, terminai com seus crimes do único modo viável [...] mas fazei-o sem ódio [...]. “Não se sente ira contra um membro gangrenado que se manda amputar; não o cortamos por ressentimento, pois, trata-se de um rigor salutar. Matam-se os cães que estão com raiva; exterminam-se touros bravios; cortam-se as cabeças das ovelhas enfermas para que as demais não sejam contaminadas. Matamos os fetos e os recém-nascidos monstruosos. Se nascerem defeituosos ou monstruosos, afogamo-los. Não é devido ao ódio, mas à razão, para distinguirmos as coisas inúteis das saudáveis. (...*portentosos fetus extinguimus, líberos quoque; si debilis monstrosique editi sunt, mergimus; nec ira, sed ratio est, a sanis inutilia discernere*).

Por conseguinte, diante desses discursos de saberes diversos, sejam eles da religião, da filosofia ou das leis, é possível dizer o que foi dito, pois “o dispositivo mistura, portanto, vivamente, coisas e ideias (entre as quais a de verdade), representações, doutrinas, e até mesmo filosofias, com instituições e práticas sociais, econômicas, etc. O discurso impregna tudo isso” (VEYNE, 2014, p.57). Assim, por tempos ocorre a naturalização da exclusão dos deficientes a qual se cristalizou discursivamente, porque “o dispositivo não move a história, é movido por ela com seu inseparável dispositivo” (VEYNE, 2014, p.59). Nesse caso, em um jogo de relações que “parece não deixar nenhuma dúvida, [...] o fato que não existe discurso fora dos dispositivos, e dispositivos sem discurso”(COURTINE, 2013, p.29), mas pode haver mudanças no discursos ao longo dos séculos. Para Veyne (2014, p. 59) “essas mutações provêm simplesmente da causalidade histórica comum e conhecida, que move e modifica incessantemente práticas, pensamentos, costumes, instituições, em suma, todo o dispositivo, com os discursos que delimitam as fronteiras.”

Nesse sentido, ressalta-se a importância da história efetiva, pois ela “faz surgir o acontecimento no que ele pode ter de único e agudo” (FOUCAULT, 2000, p. 272) e, no caso, ora em estudo surge o embate para integração dos deficientes ao *status* de normais, como ocorre esse acontecimento? Em que contexto discursivo? É o que será

posto a partir do dispositivo da inclusão, por ora, Courtine (2013, p.129) afirma que a “segunda metade do século XIX vai pouco a pouco transformar-se o teatro de um conflito entre uma cultura de voyeurismo de feira e uma cultura de observação médica.”

2 Quando surge e por que surge o dispositivo da inclusão?

A emergência do dispositivo da inclusão nasce justamente no embate histórico, não por mero acaso, mas por necessidade, e necessidade do século XX de saber o que fazer com os mutilados das grandes guerras mundiais (28 milhões aproximadamente). Esse enorme contingente de amputados, cegos e outras deficiências físicas e mentais. Nessa conjuntura histórico-político-social, o tema ganha relevância política internacionalmente, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). A “epopéia” das pessoas com deficiência passaria a ser objeto do debate público e ações políticas, assim como outras questões de relevância social, embora em ritmos distintos de um país para o outro, conforme se aponta em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seus

Artigo 1

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

II) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Esta ideia consta também na Convenção n.º 111 da OIT, sobre a Discriminação em matéria de emprego e profissão, onde se lê:

A Conferência da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida a 4 de Junho de 1958, na sua 42.^a sessão;

[...]

Considerando que a Declaração de Filadélfia afirma que todos os seres humanos, seja qual for a raça, credo ou sexo, têm direito ao progresso material e desenvolvimento espiritual em liberdade e dignidade, em segurança econômica e com oportunidade iguais;

Considerando, por outro lado, que a discriminação constitui uma violação dos direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adopta, a vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, a convenção abaixo transcrita, que será denominada Convenção sobre a discriminação (emprego e profissão), 1958.

Discurso posto também no documento emitido pela Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999), conhecida como Convenção da Guatemala, ratificada no Brasil em 2001, que propõe medidas para prevenir a discriminação, eliminá-la e também para criação de mecanismos que instituem a igualdade de oportunidades:

Artigo I - 2. a) O termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

b) Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação.

Ainda nesse documento, ressalta a presença do dispositivo de segurança que visa a prevenção e organização, imbricado ao de inclusão, pois há a presença da necessidade da disciplina, imposta pelo Estado, na medida que será ele o responsável por tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas com deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade.

Artigo III

1.a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na

prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração;

b) medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de deficiência;

c) medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência;

Outro importante marco é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificado pelo Brasil em 2007, que se fundamenta na dignidade e nos valores humanos. Os princípios da Convenção estão norteados pelos ideários de discriminação reversa, para que se estabeleça a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade:

Art. 3. a. O respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual.

b. A não-discriminação;

c. A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

d. O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com a diversidade humana e da humanidade;

e. A igualdade de oportunidades;

f. A acessibilidade;

g. A igualdade entre o homem e a mulher; e

h. O respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças respeito pelo seu direito a preservar sua identidade.

Observa-se, portanto os discursos que durante séculos refutavam os incapacitados via dispositivos, agora já não o fazem mais, pelo contrário, procuram ratificar a inserção deles na sociedade, emergindo, assim, o dispositivo da inclusão. Para tanto surge, via discurso, uma nova subjetivação do normal e anormal, já que sem um discurso não haveria para nós objeto conhecido, não existiria sujeito humano sem uma subjetivação. Engendrado pelo dispositivo de sua época, o sujeito não é soberano, mas filho do seu tempo; não é possível tornar-se qualquer sujeito em qualquer época.(VEYNE, 2014, p. 179). Portanto, o deficiente do século XX é um sujeito assujeitado pelos discursos de seu tempo. Ocorre neste sentido uma medicalização do campo do olhar para os deficientes e

O recurso à intervenção médica nos dispositivos jurídicos e administrativos de controle da cultura visual vai desde então estender o campo das anomalias dos *objetos aos sujeitos*, das deformidades expostas aos olhares que ali se pousam, da pulsão curiosa á classificação psicológica de quem ali abandona. [...] Porque os dispositivos não são simplesmente modos de classificação dos objetos do saber ou aparatos do exercício de um poder, mas eles são, além disso, instrumentos de produção do sujeito: é no termo deste processo de subjetivação que a monstruosidade poderá torna-se moral, e que a anomalia acabará fazendo parte do catálogo das perversões (COURTINE, 2013, p.131).

Por conseguinte, o dispositivo da inclusão se fortalece e se entrecruza com o dispositivo da educação. Assim, se faz necessário uma educação do olhar, o qual deve-se desnaturalizar o modo como se via o deficiente na história, olhando o de uma outra maneira, pois ele já não é apenas o inválido, mas o homem. Dessa forma, Courtine (2013, p. 141) afirma que

As sociedades democráticas de massa pretenderam converter o corpo anormal em corpo ordinário. E dessa forma elas se transformaram em espaço de conflito entre a razão política e singularidade do olhar: a razão política reivindicando o tratamento igualitário dos indivíduos, não importando suas aparências, a singularidade do olhar registrando o desconforto diante da deformidade corporal, mesmo que simultaneamente percebida e gomada, lembrada e negada, na multiplicação do hoje chamamos de “diferenças”. Visto que este é precisamente o termo escolhido, nas sociedades democráticas, para proclamar – por causa de um recalçamento deliberado do olhar pela razão – **a igualdade entre os corpos**.

Assim, através do discurso das diferenças o dispositivo de inclusão se fortalece, pois se legitima em um sistema de regras que definem o certo e o errado, o que pode ou não ser dito e como dizer. Com essa compreensão, centra-se na valorização das diferenças as quais convergem para a igualdade entre os homens. Essa valorização está fortemente ligado à economia, visando a transmissão e circulação de bens, pois as pessoas precisam ser capazes de produzir, independentemente do seu nível de habilidade ou se eles possuem alguma deficiência, na sociedade e no mercado de trabalho.

Por conseguinte, para serem produtivos esses corpos deficientes têm que ser uma coisa útil e moldável conforme padrões estéticos criados e alimentados por indústrias

que constantemente pressionam as diversas classes sociais, para que assim se justifique a razão do “ser” humano. Assim,

Não é a primeira vez, certamente, que o corpo é objeto de investimentos tão imperiosos e urgentes; em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. Muitas coisas entretanto são novas nessas técnicas. A escala, em primeiro lugar, do controle: não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica — movimentos, gestos atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo, O objeto, em seguida, do controle: não, ou não mais, os elementos significativos do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna; a coação se faz mais sobre as forças que sobre os sinais; a única cerimônia que realmente importa é a do exercício. A modalidade enfim: implica numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos. Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas. (FOUCAULT, 1996, p. 117)

Por consoante, tendo em vista que a valoração do corpo, moldá-lo, isto é, discipliná-lo se torna imprescindível, pois nessa sociedade massificada pela transformação do corpo em objeto, que ostenta padrões de beleza pré-estabelecidos, e que ao mesmo tempo seja útil socialmente, as pessoas com deficiência acabam por ser relegadas à margem da convivência diante da “inutilidade” de seus corpos.

Nesse sentido, o dispositivo da inclusão se faz presente, para retirá-los da margem e inseri-los ao centro, de forma a superar às divergências entre os discursos postos agora e o de outrora, ou seja, agora os deficientes são considerados “normais” pelo dispositivo legal, mas outrora eram considerados “os anormais e incapazes”. Muitos processos judiciais e leis atualizadas irão determinar o relevância do dispositivo da inclusão. Mas o que todos devem concordar é que cada pessoa com deficiência, seja física, auditiva, visual, mental ou múltipla, é única. E é de responsabilidade de todos encontrar meios de inseri-los à sociedade de forma plena, com todos os direitos e deveres que lhes cabem, ou seja, com toda a heterogeneidade dos elementos que constituem o dispositivo da inclusão.

3 Considerações finais

As relações produzem sentidos, e percebe-se que essas relações alteram no decorrer do tempo, de forma que mudam-se os discursos ao longo da história. Mas por que eles se transformam? Pela necessidade, pois não há um acaso, e por isso a emergência do dispositivo de inclusão, que silencia a(s) diferença(s) e o diferente, já que *incluir* passa a ser significante de *normalizar* ou de *tornar o outro meu semelhante* e sugerem que a prática e a política inclusivas evocam conceitos que parecem significar, se pensados em pares dicotômicos, como: exclusão x inclusão; diferença x igualdade, dentre outros. São esses conceitos e oposições, extremamente simplificadores e homogeneizantes, que incidem na constituição identitária do sujeito marcado e representado como excluído ou incluído, uma vez que constituem as imagens sobre si mesmo.

Por conseguinte, conclui-se que o dispositivo de inclusão engendrado no de segurança e educação formaliza e legitima o deficiente, corroborando para que seja desconstruído e desnaturalizado os discursos postos historicamente acerca de sua “in”capacidade humana, além de possibilitar a promoção de uma inclusão que o acolha com suas diferenças e especificidades.

Referências:

ARANHA, M.S.F. **A integração social do deficiente: Análise conceitual e metodológica.** São Paulo: SORRI_BRASIL/CORDI, 1994.

ARISTOTELES. **Política.** 2. ed. Brasília, DF: Editora UnB. 1985.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;** Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília: Corde, 2007.

CICERO. **De re publica (On the Republic), De legibus (On the Laws).** Great Britain: Loeb Classical Library, 2000.

COURTINE, J-J. **Decifrar o corpo: pensar com Foucault.** Petrópolis /RJ: Vozes, 2013.

DAKUZAKU, R.Y. **De deficiente a trabalhador: reabilitação profissional na perspectiva da pessoa com deficiência – um estudo de caso.** Dissertação de Mestrado. 1998. 148f. Universidade Federal de São Carlos.

FOUCAULT, M. **Segurança, território, população.** São Paulo: Martins Fontes, 2008 (pp. 3-116).

_____. Nietzsche, a genealogia, a história. In: FOUCAULT, M. **Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento.** (Col. Ditos e escritos, II). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. (pp. 260-281).

_____. **Vigiar e punir.** Petrópolis: Vozes, 1996, 13. ed., p. 117.

GUARINELLO, A. C. **O papel do outro na escrita de sujeitos surdos.** São Paulo: Plexus, 2007.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com deficiência e o direito ao trabalho.** Florianópolis: Obra jurídica, 2007, p. 63 *et seq.*

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php Acesso em: 29 de agosto de 2015.

PLATÃO. **A República.** Trad. Carlos Alberto Nunes. UFPR, 1976.

SARGENTINI, V. M. O. **Dispositivo: um aporte metodológico para o estudo do discurso.** In: SOUSA, K. M.; PAIXÃO, H. P. *Dispositivos de poder/saber em Michel Foucault: biopolítica, corpo e subjetividade.* (no prelo)

Sêneca, L. Annaei. *Sobre la ira (Ira).* In: *Diálogos.* Trad. Juan M. Isidro. Madrid: Editorial Gredos, 2001.

SOUSA, K. M. **Inovar em AD com Foucault: a tecnologia dos enunciados no funcionamento dos dispositivos de poder.** In: SOUSA, K. M.; PAIXÃO, H. P. *Dispositivos de poder/saber em Michel Foucault: biopolítica, corpo e subjetividade.* (no prelo).

STASSUN, C. C. S.; ASSMANN S. J. **“Dispositivo: Fusão de objeto e método de pesquisa em Michel Foucault”.** In: Cadernos de pesquisa interdisciplinar em ciências humanas. V.11, n.99, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

WIGLE, Stanley, E.; WILCOX, Daryl J; MANGES, Charles, D. **Full inclusion of exceptional children: three perspectives.** Paper presented at the Annual Meeting of the Mid-Western Educational Research Association. Chicago, 12-15 oct. 1994.

[[Links](#)]

VEYNE, P. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014 (pp. 95-104).